



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1244

PROJETO DE LEI Nº 13.143

PROCESSO Nº 84.866

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.088/97, para modificar disposição sobre o CME.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, estimativa de impacto orçamentário-financeiro de fs. 06 e cópia de parte da Lei 5.088/97 (fls. 07/08).

Há parecer da Diretoria Financeira da Casa (parecer n. 0005/2020 – fls 09) apontando que a propositura está apta à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 8ºB c/c art. art. 45, IV e V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e busca alterar a Lei 5.088/97, para modificar disposição sobre o CME.



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da
Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,
L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 03 de março de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito